



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 001/FMS/2022**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MOREIRA E NEVES LTDA CPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua gestora, **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MOREIRA E NEVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.930/0001-70, com sede à Rua Camboim, 1100, Boa Viagem, Recife, CEP: 51.130-110, representada por seu procurador, o **Sr. Paulo Fernando Nunes Neves**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 04327904121- CNH – Detran - PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 459.999.374-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 023/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura de Recife, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de instalações e desinstalação dos equipamentos do sistema de Climatização das unidades de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade:41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média complexidade, Ação: 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 272 e 273.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade:41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 161 – Apoio ao Centro de Referência em Saúde do trabalhador (CEREST), Ação: 2.264 – Apoio Operacional às Ações do Cerest; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 476 e 477.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade:41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 121 – Planejamento e Orçamento; Programa: 157 – Aprimoramento da Gestão Participativa, humanizada e inovadora do SUS, Ação: 2.91 – Fortalecimento do Controle Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 257.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade:41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 301 – Atenção Básica; Programa: 159 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção básica, Ação: 4.150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 261.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade:41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 122 – Administração Geral; Programa: 157 – Aprimoramento da Gestão participativa, humanizada e inovadora do SUS, Ação: 2.257 – Gestão do SUS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 253.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade:41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde; Sub - Função: 305 – Vigilância Epidemiológica; Programa: 164 – Vigilância em Saúde, Ação: 4.159 – Integração das práticas de vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 280 e 281.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 384.126,10 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos).**

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº **372/2022**, no valor de **R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais)**, **373/2022**, no valor de **R\$ 2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais)**, **374/2022**, no valor de **R\$ 87.695,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, **376/2022**, no valor **R\$ 67.791,80 (sessenta e sete mil, setecentos e e noventa e um reais e oitenta centavos)**, **377/2022**, no valor **R\$ 10.082,00 (dez mil e**





oitenta e dois reais) e 378/2022, no valor R\$ 5.723,50 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) datadas de 13 de janeiro de 2022, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segunda** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o Sr. **Otton Carneiro**, (gerente de patrimônio), telefone (81) 3521-6712 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência do PE nº 001/2021 da Secretaria da Educação da Prefeitura do Recife.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do 001/2021 da Secretaria da Educação da Prefeitura do Recife..

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência do 001/2021 da Secretaria da Educação da Prefeitura do Recife.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e





cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de fevereiro de 2022.

<p><b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Fundo Municipal de Saúde Ana Maria M C Albuquerque Secretária Municipal de Saúde PMCSA-Mat.22015</p>	<p><b>CONTRATADA: MOREIRA E NEVES LTDA</b> PAULO NEVES - DIRETOR RG: 2.745.358 CPF: 459.999.374-34 MOREIRA &amp; NEVES LTDA CNPJ: 12.373.930/0001-70</p>
<p><b>FISCAL DO CONTRATO:</b>  Otton Carneiro da Silva Gerente de Patrimônio e Manutenção Mat. 22-303 SMS-Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho</p>	
<p><b>TESTEMUNHA:</b> CPF/MF: STYVE RICKSON NASCIMENTO Assessoria Especial - SMS PMCSA - Mat. 22066</p>	<p><b>TESTEMUNHA:</b> CPF/MF: Lucineide Maria da Cunha 027.023.104-86</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$ 54.063,60</b>
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID.	6	R\$ 9.010,60	<b>R\$ 54.063,60</b>
2.0	<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>				<b>R\$ 330.062,50</b>
2.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S	UND	470	R\$390,00	<b>R\$183.300,00</b>
2.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S	UND	50	R\$455,00	<b>R\$22.750,00</b>
2.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S	UND	50	R\$458,50	<b>R\$22.925,00</b>
2.4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTU'S	UND	80	R\$565,00	<b>R\$45.200,00</b>
2.5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 48.000 BTU'S	UND	9	R\$602,50	<b>R\$5.422,50</b>
2.6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTU'S	UND	5	R\$700,00	<b>R\$3.500,00</b>
2.7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA (ACJ) 10.000 BTU'S	UND	21	R\$240,00	<b>R\$5.040,00</b>
2.8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA (ACJ) 18.000 BTU'S	UND	21	R\$287,50	<b>R\$6.037,50</b>
2.9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S, COM INTERLIGAÇÃO DE COBRE NA PAREDE 1/32, PONTO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES E LIGAÇÃO DO DRENO DE AGUA, CARGA DE GÁS, FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA	UND	15	R\$997,50	<b>R\$14.962,50</b>
2.10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S, COM INTERLIGAÇÃO DE COBRE NA PAREDE 1/32, PONTO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES E LIGAÇÃO DE DRENO DE AGUA, CARGA DE GÁS, FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA	UND	10	R\$1.197,50	<b>R\$11.975,00</b>
2.13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S, RETIRADA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE AS UNIDADES, CABO DE FORÇA, DRENO DE AGUA E MÃO DE OBRA	UND	10	R\$382,50	<b>R\$3.825,00</b>
2.14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S, RETIRADA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE AS UNIDADES, CABO DE FORÇA, DRENO DE AGUA E MÃO DE OBRA	UND	10	R\$512,50	<b>R\$5.125,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 384.126,10</b>

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº001/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **contrato nº 001/FMS/2022** com adesão à **Ata de Registro de Preços nº 023/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Recife/PE, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de instalações e desinstalação dos equipamentos do sistema de Climatização das unidades de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa: MOREIRA E NEVES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.930/0001-70, com sede à Rua Camboim, 1100, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.130-110, **Valor Total:** R\$384.126,10, **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de fevereiro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**4ACD50D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/03/2022. Edição 3046  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>